

EDITAL

----- **Sónia Isabel Anjos Numão Lopes**, Presidente da Câmara Municipal de Penedono. -----
-----Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Penedono, realizada a **sete de maio de dois mil e vinte e seis**, foram tomadas as seguintes deliberações: -----

-----DELIBERAÇÃO N.º 83/2026 -----

-----**Proposta n.º 07/2026/DGM – GAB.PRES.** - Atribuição de Medalha Municipal de Mérito Cultural e Desportivo. -----

-----Colocada a votação, o Executivo deliberou, por **unanimidade**, aprovar a presente proposta de atribuição de Medalha Municipal de Mérito Cultural e Desportivo ao treinador Fabiano José Costa Flora. Mais deliberou aprovar a presente em **minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----DELIBERAÇÃO N.º 84/2026 -----

-----**Proposta n.º 08/2026 – GAB. PRES.** - Desfile Etnográfico de S. Pedro – XXVIII Edição – Regras de participação. -----

-----Após algumas intervenções, o Executivo deliberou, por **unanimidade**, aprovar as Regras de Participação no “Desfile Etnográfico de S. Pedro – XXVIII Edição”. Mais foi deliberado aprovar a presente em **minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

-----DELIBERAÇÃO N.º 85/2026 -----

-----**Proposta n.º 09/2026 – GAB. PRES.** – Designação de secretário das reuniões da Câmara Municipal. -----

-----A **Senhora Presidente de Câmara Sónia Numão** informou que através da deliberação n.º 187/2025, de 30 de outubro foi aprovada a Proposta n.º 3/2025, tendo sido deliberado que quem iria secretariar as reuniões de Câmara seria a Dra. Ana Margarida Carvalho, Chefe da Divisão de Gestão Municipal. Entretanto e considerando o pedido de cessação de Comissão de Serviço da mesma, a partir de 02 de fevereiro de 2026, referiu que iria nomear um substituto(a). Assim, e nos termos da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou para secretariar as reuniões do órgão executivo a Assistente Técnica, Filomena Maria Loureiro Sequeira, produzindo efeitos imediatos. Mais informou que naquele dia tinha dado conhecimento, através de Despacho, à Dra. Ana Margarida. Neste contexto, e como o ato de designação inicial fora através de deliberação, entregou cópia da Proposta aos Senhores Vereadores para consequente apreciação e votação. -----

-----O **Senhor Vereador Bruno Gomes** disse não concordar com a substituição proposta e por esse motivo irá votar contra, argumentando que a colaboradora que vai ocupar o cargo não é Chefe de Divisão, pelo que considera que a Técnica Superior, Dra. Ana Margarida poderia continuar a desempenhar essas funções independentemente de ter ocorrido a cessação de funções enquanto Chefe de Divisão. -----

-----Colocado a votação, o Executivo deliberou, por **maioria**, que as reuniões do Órgão Executivo sejam secretariadas pela Assistente Técnica, Filomena Maria Loureiro Sequeira, coadjuvada e/ou substituída nas suas faltas e impedimentos pela Assistente Técnica, Maria José Direito. Foi deliberado, bem como aprovar a presente em **minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----DELIBERAÇÃO N.º 86/2026 -----

-----**Prestação de Contas Individuais 2025** -----

-----Sobre este assunto a **Senhora Presidente de Câmara Sónia Numão** informou que não estavam reunidas as condições para se proceder à análise e votação do documento uma vez que continuava em falta a documentação que complementava o relatório anterior. Face a esta situação, a Sra. Presidente informou que havia solicitado ao Revisor Oficial de Contas documento a declarar a impossibilidade de o mesmo certificar os documentos, tendo este enviado a seguinte declaração, que foi distribuída pelos Senhores Vereadores e se transcreve na íntegra: -----

-----“**DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS** -----

-----**Impossibilidade de Certificação** -----



-----Fomos contratados com Auditor Externo para proceder à revisão legal das contas do **MUNICÍPIO DE PENEDONO**, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2025, as quais compreendem o balanço, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita, a demonstração da execução orçamental da despesa, a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas. -----

-----Em consequência da relevância das matérias descritas no parágrafo “Bases para a impossibilidade de certificação”, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE PENEDONO**, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025. -----

-----**Bases para a impossibilidade de certificação**-----

-----Não nos foi possível obter prova de auditoria apropriada e suficiente que proporcionasse uma base adequada para a emissão da Certificação Legal das Contas do **MUNICÍPIO DE PENEDONO**, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, uma vez que, à data da presente certificação: -----

-----as demonstrações financeiras e orçamentais não se encontravam aprovadas pelo órgão executivo competente, nos termos da alínea i) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013; -----

-----não se encontrava disponível a totalidade da documentação e informação de suporte relevante à prestação de contas, apesar das solicitações efetuadas no decurso dos trabalhos de auditoria; -----

-----não foi possível obter as declarações escritas do órgão de gestão previstas na ISA 580 - Declarações Escritas.-----

-----As limitações anteriormente descritas são de tal forma materiais e generalizadas que impossibilitam a obtenção de prova de auditoria apropriada e suficiente e, consequentemente, a formação e emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras e orçamentais do exercício. -----

-----Nestes termos e conforme previsto no n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, não estamos em condições de emitir, na presente data, a Certificação Legal das Contas. -----

-----**Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**-----

-----O órgão de gestão é responsável pela: -----

-----preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP; -----

-----elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis; -----

-----preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas. -----

-----**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**-----

-----A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras. -----

-----A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras. -----

-----Vila Nova de Gaia, 7 de maio de 2026 – Nuno Filipe Lopes Moutinho, ROC, n.º 1.664, registado na CMVM com o n.º 20161274)”. -----

-----A Senhora Presidente de Câmara Sónia Numão informou ainda que, mediante justificação devidamente elaborada, o Tribunal de Contas concedeu o prazo para entrega da prestação de contas 2025 até **onze de maio de 2026**; nessa sequência vai realizar-se nesse mesmo dia, pelas 15:00 horas a reunião extraordinária da Câmara Municipal e pelas 16:00 horas a sessão extraordinária da Assembleia Municipal para aprovação das mesmas. Afirmou ainda que, se o ROC não reúne condições para certificar as contas, o Executivo também não o poderá fazer. Esta posição foi corroborada pelo Sr. Vereador, João Fonseca tendo declarado que não se poderá aprovar nada que não esteja legal, tanto mais que os eleitos têm o dever de transparência para com todos inclusive para com as entidades que superintendem a autarquia. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 87/2026**-----

-----**1.ª Alteração Modificativa por Crédito Especial às Demonstrações Previsionais** – Aprovar e integrar o saldo da gerência anterior; -----

-----Colocado o assunto a votação, a Câmara deliberou, por **unanimidade**, aprovar a **1.ª Alteração Modificativa por Crédito Especial às Demonstrações Previsionais** para o período económico de 2026 [integração do saldo da gerência anterior], bem como submeter o assunto à Assembleia Municipal, para aprovação. Mais foi deliberado aprovar a presente em minuta para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 88/2026**-----

-----**Inclusão do Saldo de Gerência transitado de 2025 nos Fundos Disponíveis**-----

-----Colocado a votação, o executivo deliberou, por **unanimidade**, **autorizar**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º da LCPA, a integração nos fundos disponíveis, do Saldo de Gerência transitado de 2025 nos Fundos Disponíveis para 2026, nos termos da alínea a) do n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. Deliberou ainda aprovar a presente em minuta, para efeitos da sua **execução imediata**, nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 89/2026**-----

-----**Informação Económico-Financeira do Auditor Externo – 1.º Semestre de 2025** – Para conhecimento. ----

-----Presente ao executivo, **para conhecimento**, a informação supra mencionada, que faz parte integrante da presente ata e que fica arquivada no livro "**Documentos de suporte às reuniões da Câmara – N.º 02/2026 - Quadriénio 2025-2029**", documento elaborado nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 2 artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto e posterior envio à Assembleia Municipal. -----

-----E para constar, se mandou lavrar este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de costume. -----

-----Paços do Município de Penedono, 07 de maio de 2026-----

A Presidente da Câmara Municipal de Penedono



Sónia Nuno

